

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 05/2020/CAODEC/CAODS/MPPI

Subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público do Estado do Piauí voltada ao enfrentamento do COVID-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de todo o Estado.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na área da Pessoa Idosa:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição da República, conforme dispõe o seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos — mais comum à medida que se envelhece — colocando esse grupo no topo das prioridades dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Estatuto do Idoso assegura “a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.”;

CONSIDERANDO que é competência dos órgãos e entidades públicas da área de saúde, dentro da Política Nacional do Idoso, prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde desse segmento da população (Portaria nº 280/GM do Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (ILPIs);

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de Instituição de Longa Permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas:

- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que foi emitida em 21/03/2020, pela Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde – GVIMS, Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020, que estabelece “Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) em Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI)”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Contingências para o Cuidado das pessoas idosas institucionalizadas em situação de extrema vulnerabilidade social, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 09/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, prevê medidas para isolamento de idosos sintomáticos, acompanhamento na Atenção Primária à Saúde e orientações para eventuais internações de idosos institucionalizados;

CONSIDERANDO a expedição, pelo Ministério da Saúde, da **Nota Técnica nº 23/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS, de 19 de Maio de 2020**, que recomenda a articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção e controle das infecções pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), visando a proteção dos acolhidos naqueles serviços e as responsabilidades específicas da Saúde e da Assistência Social, com a elaboração conjunta de Plano de Contingência que especifique, dentre outras disposições, como será feita a articulação no território;

CONSIDERANDO que a mesma Nota Técnica, estabelece a necessidade de definição de fluxos e procedimentos para novos acolhimentos, hospitalização e alta hospitalar de idosos acolhidos e casos de óbito;

CONSIDERANDO ainda, que a citada Nota, dispõe que nos casos de entrada de novos acolhidos, deve ser realizada a testagem para diagnóstico de COVID-19 sempre que possível e isolamento domiciliar de 14 dias antes do convívio com os demais acolhidos. Nos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

casos de alta hospitalar manter a mesma conduta, caso a testagem para COVID-19 não tenha sido realizada durante a internação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público a aproximação com os gestores locais de saúde e assistência social, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que para viabilizar as recomendações e orientações nacionais e proteger as pessoas idosas que residem em Unidades de Acolhimento é fundamental a articulação intersetorial no âmbito local, tanto no nível da gestão do SUAS e do SUS, quanto no nível assistencial entre as equipes de Saúde e de Assistência Social no território, estabelecendo fluxos e responsabilidades;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/CAODEC/CAODS/MPPI, que dispõe sobre a adoção de medidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e casas de repouso de todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC** e do **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS**, firmaram entendimento, encaminhando ao Ministério Público Piauiense para atuação no enfrentamento da crise do novo Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de todo o Estado, as seguintes diretrizes sugestivas, respeitada a autonomia funcional de seus Membros:

1 – Atuação coordenada com os gestores públicos, a fim de que realizem articulação entre a Secretaria de Estado da Assistência Social, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e das demais Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social, visando à elaboração conjunta de Plano (s) de Contingência (s), que contemple no mínimo as seguintes ações:

1.1 – Realização de diagnóstico conjunto das Unidades de Acolhimento para idosos pelo órgão gestor da Assistência Social e órgão gestor da Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária, que permita caracterizar cada Unidade e identificar, dentre outros aspectos: principais riscos à transmissibilidade do novo Coronavírus e medidas para mitigá-los, incluindo reorganização ou adequações para redução da aglomeração e do fluxo de entrada e saída; estrutura e condições da Unidade para

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

o isolamento de pessoas idosas com síndrome gripal (SG), com suspeita ou confirmação de COVID-19; demandas de recursos humanos, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de materiais de higiene e limpeza; e necessidades de treinamentos para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus nestas Unidades;

1.2 – Identificação no território de Unidades Básicas de Saúde (UBS) que serão referência para as Unidades de Acolhimento para pessoas idosas;

1.3 – Definição de referenciamento de uma Unidade Básica de Saúde para suporte a cada uma das Unidades de Acolhimento para pessoas idosas no território, identificando as equipes da APS que farão o acompanhamento dos acolhidos e o monitoramento das pessoas idosas sintomáticas em isolamento domiciliar;

1.4 – Estabelecimento de estratégias de comunicação intersetorial ágil e de suportes da gestão da Saúde e da Assistência Social;

1.5 – Definição das ações que serão desenvolvidas em parceria no dia-a-dia, incluindo: orientações quanto à prevenção de infecções e atenção aos idosos assintomáticos e sintomáticos, suspeitos ou com diagnóstico confirmado de COVID-19, considerando o Fluxograma do MS de manejo de casos suspeitos de COVID-19 em ILPI; imunização, acesso a medicamentos e possibilidades diferenciadas de acompanhamento de outras demandas de saúde dos acolhidos, como teleatendimento, quando couber;

1.6 – Estabelecimento de fluxos para dar prioridade à testagem das pessoas idosas acolhidas, assim como estabelecer o fluxo para a testagem dos profissionais das Unidades de Acolhimento (ILPI) com sintomas de COVID-19;

1.7 – Definição de fluxos e procedimentos para novos acolhimentos, hospitalização e alta hospitalar de idosos acolhidos e casos de óbito. Nos casos de entrada de novos acolhidos, realizar testagem para diagnóstico de COVID-19 sempre que possível e isolamento domiciliar de 14 dias antes do convívio com os demais acolhidos. Nos casos de alta hospitalar manter a mesma conduta, caso a testagem para COVID-19 não tenha sido realizada durante a internação;

1.8 – Atualização mútua sobre as orientações e normas relacionadas à rede de Saúde e Assistência Social;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

1.9 – Definição de estratégias conjuntas para planejamento, aquisição e distribuição de EPI às Unidades de Acolhimento para pessoas idosas e de orientação/treinamento quanto à forma correta de utilização, de acordo com Plano de Contingência Nacional;

1.10 – Identificação e divulgação para gestores, dirigentes e profissionais das Unidades de Acolhimento de cursos gratuitos à distância promovidos pela Saúde, Assistência Social, ANVISA, conselhos e universidades, sobre o tema .

2 – Quanto à articulação no território:

2.1 – Definir profissionais de referência da Unidade de Atenção Primária à Saúde e da Unidade de Acolhimento para interlocução diária e acompanhamento das ações, conforme Plano (s) de Contingência (s);

2.2 – Prestar orientação aos profissionais e acolhidos sobre a COVID-19, seus sintomas e procedimentos para prevenção da transmissibilidade e mitigação de riscos nas Unidades de Acolhimento para idosos (suspensão de visitas, práticas de higiene pessoal, distanciamento social, não aglomeração, não compartilhamento de objetos, monitoramento da temperatura dos profissionais, limpeza sistemática dos ambientes, etc);

2.3 – Realizar monitoramento diário dos acolhidos (temperatura, pressão arterial, oxigenação, dentre outras) e identificação de sintomas de Síndrome Gripal ou de COVID-19;

2.4 – Viabilizar a testagem de pessoas acolhidas e de profissionais das Unidades de Acolhimento que apresentarem sintomas de COVID-19, ainda que seja o teste rápido imunológico, a partir do 8º dia do início dos sintomas, priorizando-se o teste PCR para os casos de pessoas acolhidas com sinais de gravidade e/ou presença de comorbidades;

2.5 – Possibilitar a identificação ágil e o isolamento ou internação dos casos suspeitos ou confirmados, considerando a gravidade dos sintomas e as condições de isolamento existentes na Unidade de Acolhimento, observados fluxos e procedimentos locais;

2.6 – Prestar orientação quanto ao isolamento dos novos acolhidos e daqueles com alta hospitalar, quando necessário;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

2.7 – Identificar situações atípicas que exijam intervenções rápidas, principalmente aquelas que possam estar relacionadas ao contágio e à disseminação do novo Coronavírus na Unidade de Acolhimento;

2.8 – Em caso de óbito, além da comunicação à família ou pessoa de referência, orientar as equipes a: evitar contato direto com o corpo, acionar a equipe de vigilância em saúde, aguardar a chegada da equipe de saúde para a retirada segura do corpo e realizar os procedimentos de desinfecção dos ambientes e objetos;

2.9 – Definir estratégias para a comunicação ágil entre profissionais de referência da Unidade de Saúde e da Unidade de Acolhimento para pessoas idosas e realização de orientações à distância para suporte aos profissionais das ILPI;

2.10 – Identificar e definir formas para tratar as demandas da Unidade de Acolhimento relacionadas à COVID-19 identificadas no cotidiano, de modo a viabilizar condições de funcionamento em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Cidadania. Quando for o caso, reportar à instância de governança local que trata desta temática ou aos órgãos gestores da Saúde e da Assistência Social as urgências e demandas que exijam seu suporte.” (sem grifos no original).

3 – Atuação junto às Instituições de Longa Permanência para Idosos de todo o Estado do Piauí, para a adoção das seguintes medidas:

3.1 – Testagem de todos os funcionários e idosos institucionalizados, seguindo planejamento e fluxo dos Órgãos de Saúde locais;

3.2 – Afastamento/isolamento ou a internação dos contaminados, sejam eles idosos abrigados ou funcionários testados positivo para Covid-19, de acordo com as determinações do ministério da saúde e sob a orientação dos órgãos de saúde e assistência social locais;

3.3 – Entrada de novos acolhidos na ILPI, ou a reentrada de abrigados em caso de alta hospitalar, desde que haja vagas e após a realização de testagem para diagnóstico da COVID-19 e o isolamento domiciliar de 14 dias antes do convívio com os demais acolhidos, promovendo esse isolamento em conformidade com o

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br/ caods@mppi.mp.br

que for disciplinado pelos órgãos de Saúde e Assistência Social do Estado e do Município.

O CAODEC e o CAODS encontram-se à disposição dos seus integrantes e da sociedade, através de sua Ouvidoria, que pode ser contactada pelos seguintes meios: aplicativo do MPPI Cidadão (disponível para Android e IOS); via formulário eletrônico no site do MPPI; e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br e por ligações telefônicas ou whatsapp para os seguintes números: (86) 98134-9773/98124-1603.

Dê – se publicidade pelos canais de publicação internos e no Diário eletrônico do Ministério Público.

Teresina (PI), 09 de junho de 2020.

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODS